

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PORTEIRA Nº 59, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Fixa o valor do limite global anual, para o exercício de 2017, das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica, nos termos da Lei nº 8.010, de 1990, alterada pela Lei nº 13.322, de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterado pela Lei nº 13.322, de 28 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fixar em US\$ 301.000.000,00 (trezentos e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América) o valor do limite global anual, para o exercício de 2017, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterado pela Lei nº 13.322, de 28 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTEIRA Nº 60, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º A Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º

VIII -

b)

1. Coordenação de Suporte à Análise Financeira dos Estados e Municípios (Cafem);

2. Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais (Corfi);

.....

c)

1. Coordenação de Suporte à Análise de Operações de Crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios (Cacre);

2. Gerência de Análise de Operações de Crédito Interno de Estados, Distrito Federal e Municípios sem garantia da União I (Geape I);

3. Gerência de Análise de Operações de Crédito Interno de Estados, Distrito Federal e Municípios sem garantia da União II (Geape II);

4. Gerência de Análise de Operações de Crédito Interno de Estados, Distrito Federal e Municípios com garantia da União (Gepin);

5. Gerência de Análise de Operações de Crédito Externo (Gepex); e

6. Gerência de Sistemas de Informação (Gdata)." (NR)

"Art. 90. À Coordenação de Suporte à Análise Financeira dos Estados e Municípios (Cafem) compete:

I - supervisionar as atividades relacionadas aos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal;

II - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das demais atividades relacionadas à área de atuação da Coordenação-Geral;

III - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

IV - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral." (NR)

"Art. 90-A. À Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais (Corfi) compete:

I - orientar o desenvolvimento de ferramentas gerenciais e a promoção da transparéncia das informações fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - auxiliar a Subsecretaria na definição dos limites fiscais dos entes subnacionais e na execução da política de garantias;

III - participar das discussões e da construção de propostas de aperfeiçoamento quanto às relações federativas, no que se refere às atribuições da SURIN;

IV - assessorar demais demandas da Subsecretaria;

V - projetar o resultado primário dos entes subnacionais; e

VI - acompanhar e avaliar as estatísticas e indicadores fiscais dos entes subnacionais."

"Art. 94.

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à análise de operações de crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais;

II - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à concessão de garantias da União em operações de crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais;

III - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios a operações de crédito interno e externo;

IV - verificar os limites e condições para a contratação de operações de crédito pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V - manifestar-se sobre a concessão de garantias da União em operações de crédito pleiteadas por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;

VI - acompanhar e propor alterações nas normas relativas às atribuições de sua competência;

VII - acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, alterações nos relatórios e demonstrativos referentes aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VIII - assistir o Secretário do Tesouro Nacional na Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX - e em seus grupos técnicos relativamente às operações de crédito externo de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais;

IX - pronunciar-se junto ao BCB, para fins de credenciamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais, na contratação de operações de crédito externo;

X - preparar as informações referentes às principais características das operações de crédito e concessão de garantias analisadas a serem encaminhadas periodicamente ao Senado Federal pelas autoridades competentes do Ministério da Fazenda; e

XI - gerenciar as demandas advindas de órgãos de controle."

(NR) "Art. 95. À Coordenação de Suporte à Análise de Operações de Crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios (Cacre) compete:

I - acompanhar e propor alterações nas normas relativas às atribuições de sua competência;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de competência; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral." (NR)

"Art. 96. As Gerências de Análise de Operações de Crédito Interno de Estados, Distrito Federal e Municípios sem garantia da União I e II (Geape I e II) compete:

I - verificar, conforme definido em norma interna, o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito interno de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem garantia da União, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - analisar, conforme definido em norma interna, o Cadastro da Dívida Pública (CDP) dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - distribuir para as demais gerências da Copem processos de verificação de que trata o inciso I, conforme definido em norma interna;

IV - propor ao Coordenador-Geral o aprimoramento continuado das metodologias e processos relativos às suas atribuições; e

V - subsidiar a Gdata com as informações necessárias ao atendimento das demandas do público externo no âmbito de suas atribuições." (NR)

"Art. 96-A. À Gerência de Análise de Operações de Crédito Interno de Estados, Distrito Federal e Municípios com garantia da União (Gepin) compete:

I - verificar, conforme definido em norma interna, o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito interno de Estados, Distrito Federal e Municípios, com garantia da União, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - verificar, quando encaminhadas pela Geape e conforme definido em norma interna, o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito interno de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem garantia da União, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - verificar, conforme definido em norma interna, o atendimento dos limites e condições definidos em lei ou resolução do Senado Federal, para fins de concessão de garantia da União em operações de crédito interno pleiteadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;

IV - manifestar-se sobre a concessão de garantias da União em operações de crédito interno pleiteadas por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;

V - verificar limites e condições para a concessão de garantia pelos Estados, Distrito Federal e Municípios a operações de crédito interno;

VI - analisar e manifestar-se, conforme definido em norma interna, acerca de aditamentos aos contratos relativos a operações de crédito interno que contem com a garantia da União, celebrados por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;

VII - participar das negociações formais das minutas contratuais relativas a operações de crédito interno de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais, que contem com a garantia da União, quando cabível;

VIII - definir procedimentos para a análise do Cadastro da Dívida Pública (CDP) dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

IX - analisar, conforme definido em norma interna, o CDP dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

X - distribuir para as demais gerências da Copem processos de análise de que trata o inciso IX, conforme definido em norma interna;

XI - exercer a função de Secretaria-Executiva do Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacional, do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional;

XII - propor ao Coordenador-Geral o aprimoramento continuado das metodologias e processos relativos às suas atribuições; e

XIII - subsidiar a Gdata com as informações necessárias ao atendimento das demandas do público externo no âmbito de suas atribuições."

"Art. 96-B. À Gerência de Análise de Operações de Crédito Externo (Gepex) compete:

I - verificar, conforme definido em norma interna, o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito externo de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - verificar, quando encaminhadas pela Geape e conforme definido em norma interna, o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito interno de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem garantia da União, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - verificar, conforme definido em norma interna, o atendimento dos limites e condições definidos em lei ou resolução do Senado Federal, para fins de concessão de garantia da União em operações de crédito externo pleiteadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;

IV - manifestar-se sobre a concessão de garantias da União em operações de crédito externo pleiteadas por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;

V - verificar limites e condições para a concessão de garantia pelos Estados, Distrito Federal e Municípios a operações de crédito externo;

VI - analisar e manifestar-se, conforme definido em norma interna, acerca de aditamentos aos contratos relativos a operações de crédito externo que contem com a garantia da União, celebrados por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;

VII - participar das negociações formais das minutas contratuais relativas a operações de crédito interno de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais, que tenham a garantia da União;

VIII - assistir o Secretário do Tesouro Nacional na Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX - e em seus grupos técnicos relativamente às operações de crédito externo de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais;

IX - pronunciar-se junto ao BCB, para efeito de credenciamento de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais, quando da contratação de operações de crédito externo;

X - analisar, conforme definido em norma interna, o Cadastro da Dívida Pública (CDP) dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

XI - assistir, no âmbito de suas atribuições, a Coordenação-Geral no Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional, assim como em outros colegiados nos quais esta venha a ser representada;

XII - propor ao Coordenador-Geral o aprimoramento continuado das metodologias e processos relativos às suas atribuições; e

XIII - subsidiar a Gdata com as informações necessárias ao atendimento das demandas do público externo no âmbito de suas atribuições."

"Art. 97. À Gerência de Sistemas de Informação (Gdata) compete:

I - coordenar o desenvolvimento e aprimoramento dos sistemas de informação da Copem e administrá-los;

II - administrar o conteúdo da Copem na intranet da STN e no seu sítio eletrônico na internet;

III - coordenar as ações de divulgação e os programas de capacitação e treinamento da Copem;

IV - zelar pelas boas práticas de comunicação e de produção e divulgação de informação da Copem;

V - coordenar a tramitação dos processos administrativos da Copem;

VI - coordenar o atendimento às demandas de informação do público externo relacionadas às atribuições da Copem;

VII - propor ao Coordenador-Geral o aprimoramento continuado das metodologias e processos relativos às suas atribuições."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR RELATOR

Em 3 de fevereiro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM N° RJ2013/10951
Reg. Col. n° 9010/2014

Acusados	Advogados
Banco Bradesco S.A.	Sérgio Sinigaglia (OAB-SP 68.759)
Denise Pauli Pavarina	Sérgio Sinigaglia (OAB-SP 68.759) Johan Albino Ribeiro (OAB-SP 64.743)
Robert John Van Dijk	Laynay Grabrielli Neco Cruz (OAB-SP 324.436) Jussara Aparecida Rabelo (OAB-SP 261.916)